



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 1.204/2016, de 06 de Maio de 2016.

“Cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo promover inspeções e correções ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurando e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Barreiras.

Art. 2º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras, constitui-se em um Órgão permanente, interno, autônomo e independente da esfera administrativa da Guarda Civil Municipal, que se destina atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correção de atos e abuso de autoridade cometido por membros da Guarda Civil Municipal de Barreiras.

Art. 3º. O Corregedor deve pertencer ao quadro efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo dentre os Guardas Civis Municipais e será responsável pela investigação das denúncias e infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

disciplinares aos mesmos atribuídos, reportando-se diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal. Ao Corregedor compete:

- I. Apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da Ouvidorias Geral do Município e da Guarda Civil Municipal ou por qualquer outro meio;
- II. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida nas leis e regulamentos;
- III. Realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou setor da Guarda Civil Municipal, mediante aviso prévio ao Comandante da Guarda;
- IV. Apreciar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Guardas Civis Municipais de Barreiras, dando andamento aos processos cuidando para sua competente e integral conclusão;
- V. Instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;
- VI. Solicitar informações ou processos em andamento, em quaisquer outros órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta, sempre que necessário ao exercício das suas funções;
- VII. Acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;
- VIII. Decidir de forma motivada em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamento que receber ou de que tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;
- IX. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal as denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão ou ao Secretário de Segurança Cidadã caso o investigado seja o Comandante da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

X. Encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório mensal contendo as denúncias recebidas no período, bem como as decisões proferidas nos procedimentos instaurados;

XI. Julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência.

§ 1º. O processo administrativo disciplinar, será conduzido por uma Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis da corporação, ou de outra secretaria, conforme o caso, presidida pelo Corregedor ou por servidor designado por este, que indicará os membros que integrarão a sindicância e os processos administrativos disciplinares, sendo que pelo menos o presidente deverá ser superior hierárquico do investigado.

§ 2º. No processo administrativo disciplinar as providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a nomeação da comissão, prorrogável uma única vez, por igual período.

§ 3º. Como medida cautelar, o Corregedor poderá solicitar ao Comandante, o afastamento preventivo do investigado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração ou que o mesmo seja colocado para prestar atividades internas.

§ 4º. O processo administrativo disciplinar será remetido ao Comandante da Guarda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte), contados do recebimento do processo, que proferirá sua decisão, contendo a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

§ 5º. Da decisão final do Comandante, caberá recurso ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã, devidamente fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação do servidor para ciência da decisão que poderá ser pessoal ou através de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º. Da decisão do Secretário Municipal de Segurança Cidadã caberá recurso ao Chefe do Executivo Municipal no prazo assinalado no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§ 7º. O Corregedor e o Comandante deverão manter-se independentes e harmônicos em suas decisões, podendo ser mediados por pareceres da Procuradoria Geral do Município ou do Ministério Público, em circunstâncias excepcionais de divergências sobre fatos concretos apurados.

§ 8º. Nos casos omissos aplicam-se as demais disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barreiras e na Legislação Federal aplicável, no que tange o processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - O Corregedor da Guarda Civil Municipal, preferencialmente com curso superior da área jurídica será nomeado pelo chefe do Executivo por um período de 02 (dois) anos, prorrogável até uma vez por igual período.

Parágrafo único – A perda do mandato será decidida pela maioria da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em Lei Municipal e na Legislação Federal aplicável.

Art. 5º - Aos membros da Corregedoria compete auxiliar o Corregedor em suas atribuições, conforme determinado no Art. 3º, inciso I ao XI, exigindo-se para tanto os seguintes requisitos:

I. Pertencer a Carreira de Guarda Civil Municipal, com 03 (três) anos de efetivo exercício na Corporação;

II. Conduta ilibada conforme Avaliação da Ficha Funcional do servidor.

Art. 6º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta pelos seguintes membros da carreira de Guarda Civil Municipal de Barreiras, sendo estes, membros e secretário, indicados pelo Corregedor e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

I. Um Corregedor-Geral;

II. Três Membros;

III. Um secretário.

§ 1º - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento Interno, que será submetido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

aprovação do Comandante da Guarda Civil Municipal e homologação pelo Chefe do Executivo;

§ 2º - Fica criado o cargo de Corregedor-Geral, símbolo NH-4, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

§ 3º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Corregedor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimento e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

§ 4º - Ocorrendo vacância dos mencionados cargos, o Chefe do Executivo, em 72h (setenta e duas horas), providenciará:

- a) no caso de vacância temporária, a designação de um servidor para responder pelo cargo enquanto durar o impedimento;
- b) no caso de vacância permanente, a nomeação de um novo ocupante.

§ 5º - Fica estabelecido que a nomeação para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, símbolo NH-4, dar-se-á após nomeação do Secretário Municipal de Segurança Cidadã.

Art. 7º - Aplicam-se às apurações da Corregedoria da Guarda Civil Municipal as disposições aplicadas às sindicâncias e Processos Administrativos estabelecidos na legislação Municipal.

Parágrafo único - As Guardas Municipais, não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar, conforme o Art. 14 da Lei nº 13022 de 08 de agosto de 2014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 8º - Os atos oficiais da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Barreiras, serão publicados no Diário Oficial do Município, salvo os casos que necessitem de sigilo das investigações.

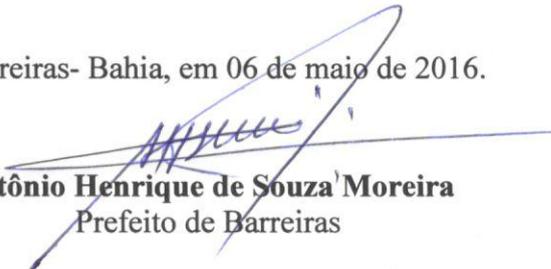
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementares, se necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 06 de maio de 2016.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras